

## CONSELHO DIRETOR

### ATA Nº 019/2021 - REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de junho de 2021, às 13h00min (treze horas), reuniram-se, para a realização da REUNIÃO ORDINÁRIA do Conselho Diretor da AGEPAR, por videoconferência, conforme Resolução nº 010/2020 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, o Diretor-Presidente, REINHOLD STEPHANES, a Diretora Administrativo Financeiro, DANIELA JANAÍNA PEREIRA MIRANDA, a Diretora de Regulação Econômica, MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, o Diretor de Normas e Regulamentação, BRÁULIO CESCO FLEURY, e o Chefe de Gabinete, MARCOS TEODORO SCHEREMETA que, nos termos das letras “e” e “f” do inciso I do Artigo 1º da Portaria nº 04/2021 do Diretor-Presidente/AGEPAR, exerceu a Secretaria da reunião. A convocação para a presente REUNIÃO ORDINÁRIA estabeleceu a seguinte PAUTA: **ITEM I** – Protocolo nº 16.802.373-1 e seu apenso 17.560.502-9 – Reajuste de tarifa de coleta de resíduos sólidos no Município de Terra Boa – Sanepar. Diretora Relatora: Daniela Janaína Pereira Miranda; **ITEM II** – Protocolo nº 16.800.785-0 e seu apenso 17.561.112-6 – Reajuste de tarifa de coleta de resíduos sólidos no Município de Apucarana – Sanepar. Diretora Relatora: Daniela Janaína Pereira Miranda; **ITEM III** – Protocolo nº 16.801.642-5 – Reajuste de tarifa de coleta de resíduos sólidos no Município de Cianorte – Sanepar. Diretora Relatora: Daniela Janaína Pereira Miranda; **ITEM IV** – Protocolo nº 17.563.284-0 – Esclarecimentos ao Ofício Circular nº 01/2021-Agepar, solicitado pela empresa Viação Castelo Branco. Diretora Relatora: Daniela Janaína Pereira Miranda; e, **ITEM V** – Assuntos Gerais. Iniciando a reunião, o Diretor-Presidente saudou a todos e informou tratar-se de reunião ordinária prevista no Calendário da Agepar, com quatro (04) assuntos em pauta, sendo que os quatro (04) assuntos a serem relatados pela Diretora Daniela Janaína, sendo três (03) processos referentes a reajustes da SANEPAR e um (01) processo referente a esclarecimentos solicitados pela Empresa Castelo Branco. Desta forma, o Diretor-Presidente declarou aberta a presente reunião ordinária. De imediato, usando da palavra, a Diretora Daniela Janaína, informou que, neste momento, conforme ontem em uma reunião paralela, ela acabou reanalisando todos os três (03) processos que tratam de resíduos sólidos urbanos dos municípios de Terra Boa, Apucarana e Cianorte, e que,

conforme os levantamentos apontados, ela estaria retirando de pauta e encaminharia os processos à área de coordenação técnica do saneamento, da regulação econômica, para que analise os procedimentos e, depois, se possa trazer para uma reunião extraordinária. De imediato, a Diretora Daniela Janaína informou que iria dar continuidade ao relato e voto do **ITEM IV** – Protocolo nº 17.563.284-0 – Esclarecimentos ao Ofício Circular nº 01/2021-Agepar, solicitado pela empresa Viação Castelo Branco. Diretora Relatora: Daniela Janaína Pereira Miranda. Desta forma, a Diretora Relatora destacou que a Ementa trata da solicitação de esclarecimentos a respeito do atendimento ao Ofício Circular 1/2021 da Agepar, da demonstração do cumprimento da Lei 20.253/2020, sobre a garantia dos mínimos direitos assegurados na Constituição Federal, na Lei de Concessões e no Decreto 2009/2015, sobre o regime jurídico aplicável às empresas prestadoras do serviço de transporte de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, e a existência de decisão judicial relativa à matéria. Passando então para o Relatório, a Diretora Relatora iniciou destacando que o presente processo se iniciou com resposta ao Ofício Circular 01/2021-Agepar, formulada pela Viação Castelo Branco, no qual foi solicitado: 1. o cadastramento da entidade no Sistema e-Protocolo, e 2. a demonstração do cumprimento da Lei 20.253/2020. Que a referida empresa se manifesta no sentido de que não está subordinada às determinações da Agepar, pois não se enquadra na categoria de, entre aspas, entidade regulada, fecha aspas, uma vez que, como os vários órgãos do Estado, incluindo a Agepar, não garantem os mínimos direitos assegurados na Constituição Federal, na Lei de Concessões, no Decreto 2009/2015 do Estado do Paraná, dentre tantas outras normas de regência. Que a empresa ainda solicita que acaso o entendimento da Agepar seja no sentido contrário, que sejam apresentados os fundamentos legais, bem como seja informada a existência de direitos análogos àqueles decorrentes dos contratos administrativos. Que, mediante Despacho número 139/2021, do Diretor-Presidente, solicitou-se à Coordenadoria Jurídica para que: 1. Esclareça qual o regime jurídico aplicável às empresas prestadoras do serviço de transporte de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba em relação ao Estado do Paraná e à Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba; 2. Esclareça se as empresas prestadoras do serviço de transporte de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba fazem jus a direitos análogos àqueles decorrentes de

contratos administrativos; 3. Informe se há decisão judicial relativa à matéria, especialmente no que se refere ao processo indicado da empresa, autos de número 0007006-98.2018.816.0004; 4. Que preste as informações complementares pertinentes ao caso em análise. Continuando, a Diretora Relatora destacou que, em atendimento à determinação do Diretor-Presidente foi exarado o Parecer número 002/2021 da Coordenadoria Jurídica da Agepar. Que, finalizando, no Despacho número 88/2021, a Diretoria de Normas e Regulação, informa, em sua parte substancial, que, abre aspas, diante disso, a fim de que os efeitos do Parecer número 2/2021 da Coordenadoria Jurídica da Agepar, sejam vinculantes aos demais setores da Agepar, e que há necessidade, nos termos do Manual, de sua submissão à aprovação do Conselho Diretor da Agepar. Continuando, a Diretora Relator informou que o processo, por meio de Termo de Distribuição decorrente de Sorteio Eletrônico foi distribuído a ela par relatoria. Dessa forma a Diretora Relatora destacou ser esse o seu Relatório. Continuando, a Diretora Relatora passou então à explanação de sua Fundamentação, iniciando informando que a questão de fundo versa sobre manifestação técnica elaborada pela Coordenadoria Jurídica, unidade da Diretoria de Normas e Regulamentação, a respeito da competência da Agepar para regular as atividades das empresas prestadoras do serviço de transporte de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba em relação ao Estado do Paraná, e seus desdobramentos. Que, conforme constou do Despacho número 88/2021 da DNR, movimento 5 (cinco), a competência do Conselho Diretor para deliberação, neste caso, tem dois fundamentos: a) nos termos do Manual para Elaboração de Manifestações Técnicas, aprovado na Reunião Ordinária número 27/2020, do Conselho Diretor da Agepar, o Parecer é, abre aspas, a manifestação fundamentada emitida em resposta a uma consulta e pode ter, quanto ao seu conteúdo, matéria pertinente a qualquer área de atuação da Agepar, fecha aspas; que ainda dispõe, abre aspas, o Parecer tem efeito vinculante, isto é, uma vez aprovado pelo Conselho Diretor da Agepar, deve ser obrigatoriamente observado no âmbito da Agepar por todos os demais setores, fecha aspas. Que, portanto, nos termos de deliberação anterior do Conselho Diretor da Agepar, o Parecer deve ser submetido à análise do Conselho Diretor da Agepar e, uma vez aprovado, vincula a atuação da Agepar. Continuando, a Diretora Relatora destacou que, quanto ao mérito, observou-se que o conteúdo da manifestação, em resposta às consultas

formuladas, reflete, de maneira adequada, a legislação aplicável ao caso, bem como o entendimento doutrinário sobre a matéria; que com relação à Consulta 1 (um), abre aspas, se esclareça qual o regime jurídico aplicável às empresa prestadoras do serviço de transporte de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba em relação ao Estado do Paraná, à Coordenação da Região Metropolitana. Que a adequada a resposta fornecida de maneira objetiva pela Coordenadoria Jurídica da Agepar no sentido de que, embora atuando de maneira precária, abre aspas, a prestação de serviço público à míngua de prévia licitação e contratação, caracteriza situação de irregularidade; porém, que, existindo no plano dos fatos, deve ser, conforme o caso, fiscalizada pelo Poder Concedente, DER/PR ou COMEC, e regulada pela Agepar, submetendo-se, imperativamente, a todos os poderes atribuídos a tais entidades da Administração Pública, abre parêntese, pois a omissão do Poder Público iria causar um prejuízo ainda maior à sociedade, fecha parênteses. Quanto o item 2(dois) da Consulta, abre aspas, esclareça se as empresas prestadoras do serviço de transporte de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba fazem jus a direitos análogos àqueles decorrentes de contratos administrativos, fecha aspas; que, igualmente de forma objetiva e clara, entende-se que embora as empresas devam sujeitar-se à regulação e obrigações, não auferem os mesmos direitos daquelas que prestam os serviços contratualmente formalizados, pois a manifestação jurídica assevera que, no plano dos deveres, todas as obrigações e ônus decorrentes da prestação do serviço, inclusive a sua submissão à fiscalização e regulação correspondentes, recaem sobre as empresas que se encontram em situação precária ou irregular, abre parênteses, entendimento diverso tornaria vantajosa a irregularidade, fecha parênteses; que, todavia, no que tange aos direitos, não se afigura possível equiparar uma situação de ilicitude àquela que seria advinda de uma avença com plena juridicidade; que assim, ao se optar pela aventura como, abre aspas, delegatária de fato, fecha aspas, a empresa aceita que que a atividade será prestada por sua conta e risco, uma vez que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato tem como pressuposto lógico a existência de um contrato. Que a Consulta do item 3 (três), abre aspas, informe se há decisão judicial relativa à matéria, especialmente no que se refere ao processo indicado pela empresa, autos 0007006-98.2018.816.0004, fecha aspas; que observa-se, portanto, que, inobstante o Juízo, em sede de cognição sumária, tenha

adotado entendimento favorável à pretensão exordial, ao fim da instrução reverteu seu posicionamento, julgando improcedentes os pedidos declinados pelas partes autoras, em consonância à impossibilidade de exsurgir pretensão indenizatória de uma situação precária e irregular; que, quanto à Consulta do item 4 (quatro), abres aspas, preste as informações complementares pertinentes ao caso em análise, fecha aspas; que, finalizando, acertadamente foi recomendada a normatização, mediante Resolução do Conselho Diretor da Agepar, acerca do procedimento de mediação e arbitragem desta Agência Reguladora. Que, mesmo diante da irregularidade, em havendo a prestação do serviço com a anuência do Poder Público, sem prejuízo da imperativa necessidade de correção do fato, não se afigura recomendável que a Agepar se abstenha de exercer seus poderes sobre as entidades respectivas, pois, do contrário, se estaria por conferir regime mais benéfico àqueles que atuam à margem da legislação, mantendo-se, ainda, os usuários e, em última instância, a sociedade, desamparados. Que, pelos motivos declinados no item anterior, as empresas que atualmente prestam tais serviços à míngua da celebração de contrato administrativo devem se sujeitar a todos os ônus, inclusive de fiscalização e regulação, aos quais estariam sujeitos as concessionárias regulares; que, todavia, em relação aos direitos, como estes, via de regra, decorrem dos termos da contratação, a qual, como mencionado, não ocorreu, deve ser observado apenas o mínimo basilar apto a permitir a continuidade do serviço, evitando sua interrupção e prejuízo à sociedade, enquanto não regularizado. Que em, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR, foi julgado, em primeira instância, improcedente, estando, atualmente, com prazo em aberto para interposição de recurso de apelação junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Que, em se tratando de situação afeita à interesses transindividuais, recomenda-se, ainda, a comunicação do fato ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas, à Controladoria Geral do Estado e à Procuradoria Geral do Estado, sem prejuízo de outros que se entenda competentes para adoção de medidas a respeito; que, paralelamente, a legislação confere poderes à Agepar para valer-se de providências administrativas, como por exemplo, mediação, arbitragem, TAC, autuação e processamento, entre outras, e judiciais, ação civil pública, com o intuito de enveredar esforços para a regularização do cenário em tela. Que, por se tratar de Parecer, a presente

manifestação deve ser submetida à apreciação e aprovação do Conselho Diretor da Agepar, conforme a Resolução número 034/2020 da AGEPAR. Desta forma a Diretora Relatora informou ser este o seu relato e fundamentação. Em seguida a Diretora Relatora indagou junto aos demais diretores se haveria alguma dúvida e se ela poderia prosseguir passando então ao seu Voto. Como não houve qualquer manifestação, a Diretora Relatora passou então ao Dispositivo, apresentando, pelo exposto, como proposta de decisão do Conselho Diretor da Agepar, aprovar o Parecer 002/2021 da Diretoria de Normas e Regulamentação, eis que adequado à legislação e entendimento doutrinários aplicáveis, o qual deverá vincular a atuação da Agepar nos assuntos nela abordados. Como Providências administrativas a Diretora Relatora indicou a juntada da ata ao processo em tela, a edição e publicação de Resolução aprovando o Parecer, o qual deverá ser numerado como Parecer 002/2021-DNR), o envio do Parecer a todo corpo funcional da Agepar, para ciência e observância, e o encaminhamento à origem, Gabinete do Diretor Presidente da Agepar. Finalizando, a Diretora Relatora destacou ser esse o seu Voto. Retomando a palavra, o Diretor-Presidente colocou o Voto da Diretora Relatora em discussão. Como não houve qualquer solicitação de esclarecimentos ou observações e participações, o Diretor-Presidente colocou o Voto da Diretora Relatora em votação. Assim, a Diretora Márcia Carla declarou acompanhar o relato. Em seguida, o Diretor Bráulio Fleury também declarou estar de acordo. Sendo assim, o Diretor-Presidente declarou aprovado. Em seguida, o Diretor Presidente, quanto ao pedido de retirada de pauta dos três (03) processos, antes de ser concedida a retirada, perguntou aos demais Diretores se haveria algum comentário a ser feito, tendo a Diretora Márcia Carla afirmado que sim. Dessa forma, a Diretora Márcia Carla informou que, em relação aos três (3) processos que tratam de resíduos sólidos, sendo que um (01) deles, que é o de Terra Boa, só há a necessidade de alguns ajustes formais a serem realizados no Voto, perguntando ela à Diretora Relatora, no caso a Diretora Daniela Janaína, quanto à possibilidade de ser realizada a análise de tal processo e já ser feita as indicações dos ajustes que seriam apenas de digitação, como a alteração da identificação de um mês e a correção de um índice e, assim, já, eventualmente, ser analisado o processo. Que, por outro lado, quanto aos outros dois processos, de Apucarana e Cianorte, a Diretora Márcia Carla destacou que gostaria de saber, da Diretora Relatora, qual seria o propósito

do retorno à Coordenadoria, considerando que todas as informações já se encontram nos processos e que o retorno seria, exatamente, com qual finalidade? Em resposta, a Diretora Daniela Janaína informou que só no sentido da reunião realizada em data de ontem mais técnica, que conste no processo, porque ela já havia tido algumas observações, as quais ela acredita que foram de grande importância a colaboração técnica da área da diretoria da Diretora Márcia Carla, a qual ela considerou muito importante e que seria somente mesmo para formalizar todos os processos e que, tão pronto, ela solicitaria uma reunião extraordinária. Em seguida a Diretora Márcia Carla indagou sobre o processo de Terra Boa, tendo a Diretora Daniela Janaína respondido que colocou os processos todos juntos, no que a Diretora Márcia Carla destacou que o processo de terra Boa já está preparado, tendo a Diretora Daniela Janaína respondido que preferia que os três (03) processos fossem da mesma forma e que estejam formalizados dentro do processo, no que a Diretora Márcia Carla perguntou à Diretora Daniela Janaína sobre qual formalidade, tendo a Diretora Daniela Janaína respondido que seria a formalização da parte técnica, tendo a Diretora Márcia Carla destacado que já estava tudo formalizado e que a documentação já consta dos processos, no que a Diretora Daniela Janaína respondeu que preferia colocar os processos na pauta de uma reunião extraordinária ser realizada ainda nesta semana. Em seguida, solicitando a palavra, o Diretor Bráulio Fleury apresentou uma sugestão, considerando que os processos foram distribuídos no começo deste ano e que já nos encontramos quase no mês 07 (sete) e que há uma entidade aguardando uma resposta e uma decisão da Agepar com relação aos temas que estão sendo tratados nos três processos em questão. Continuando, o Diretor Bráulio Fleury sugeriu que já seja agendada uma reunião extraordinária para a deliberação de tais assuntos para que já se possa dar uma solução para os três (03) processos e uma resposta para a Companhia, que está aguardando, e para os municípios que estão aguardando, uma resposta da Agepar. Usando então da palavra, a Diretora Daniela Janaína manifestou concordar plenamente com o Diretor Bráulio Fleury e que seria somente mesmo uma questão de segurança, até nos procedimentos, porque qualquer reunião que ocorra ela gosta que esteja formalizada em qualquer processo e que, com certeza, as análises já estão feitas, e que seria somente quanto aos índices apresentados ontem, para que ela possa, simplesmente já, ainda esta

semana, solicitar uma reunião extraordinária. Retomando então a palavra, o Diretor-Presidente destacou que gostaria de informar ao Conselho Diretor da Agepar quanto à sua preocupação referente à demora em alguns processos, que são processos que já estão com um atraso muito grande. Continuando, o Diretor-Presidente destacou que, ao se examinar o Quadro de Controle, verificou pelo menos quatro (04) ou cinco (05) processos atrasados, dos quais três (03) seriam tratados na reunião do dia de hoje. O Diretor-Presidente então decidiu pela marcação de uma Reunião Extraordinária para a próxima sexta-feira, dia 25 de junho de 2021, às 14h30min, tendo, de imediato, determinado ao Chefe de Gabinete Marcos Scheremeta para que já providencie o agendamento e a marcação de uma Reunião Extraordinária do Conselho Diretor da Agepar para tal data e horário, no que houve a imediata resposta do Chefe de Gabinete de que será providenciada. Como nenhum outro assunto foi apresentado e nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e declarou o encerramento dos trabalhos da presente reunião ordinária, às 13h25min (treze horas e vinte e cinco minutos), sendo lavrada a presente Ata que vai assinada pelos Diretores presentes e pelo Chefe de Gabinete que secretariou a reunião.

(assinado eletronicamente)

**REINHOLD STEPHANES**

**Diretor-Presidente**

(assinado eletronicamente)

**DANIELA JANAÍNA PEREIRA MIRANDA**

**Diretora Administrativo Financeiro**

(assinado eletronicamente)

**MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO**

**Diretora de Regulação Econômica**

(assinado eletronicamente)

**BRÁULIO CESCO FLEURY**

**Diretor de Normas e Regulamentação**

(assinado eletronicamente)

**MARCOS TEODORO SCHEREMETA**

**Chefe de Gabinete**